

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 056/2010 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, PROSERVICE ENGENHARIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Processo nº: **23117.007942/2010-97**TOMADA DE PREÇOS nº **007/2010** 

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P. F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, e, de outro lado, a Empresa PROSERVICE ENGENHARIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.685/0001-40, estabelecida na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Rua Carajás, nº 1.477 - Fundos, Bairro Lídice, CEP: 38400-074, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Diretora, Sra. Elizamar de Matos, portador(a) da Cédula de Identidade nº M-686.074 SSP/MG e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 394.237.66-78, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.007942/2010-97, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 007/2010, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Execução de reforma e adaptação de parte do bloco 2XJU, do Campus Umuarama da Universidade Federal de Uberlândia, para implantação de um Restaurante Universitário - RU, da Universidade Federal de Uberlândia, conforme Memorial Descritivo e demais documentos que compõem o processo licitatório, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

Os serviços serão executados de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pela DIROB/Diretoria de Obras da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007942/2010-97.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste Projeto a CONTRATADA se compromete a:
  - 3.1.1. Executar com eficiência os serviços, fornecendo os equipamentos, materiais e mão-de-obra, responsabilizando-se pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
  - 3.1.2. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços;
  - 3.1.3. Confeccionar e colocar placas, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, além das exigidas legalmente;
  - **3.1.4.** Providenciar, às suas custas, quando for o caso e a critério da **FISCALIZAÇÃO** a realização de todos os ensaios, verificações, provas e contraprovas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
  - 3.1.5. Fornecer, em tempo hábil, todos os equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços, respeitando a melhor qualidade, marcas e tipos aprovados pela CEMIG e demais órgãos responsáveis pela respectiva aprovação dos projetos e definidos no Memorial Descritivo e obedecendo as Especificações e normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
  - 3.1.6. Apresentar Declaração de que tenha assegurado o fornecimento dos materiais necessários especificados nos projetos, no memorial descritivo e nos demais documentos contratuais, ou formas de substituição, de materiais em falta no mercado, com as devidas compensações de preços, que em hipótese alguma poderão ser superiores aos constantes da Planilha ou de qualidade inferior aos especificados, cuja equivalência deverá ser comprovada através de Atestados Técnicos ou aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE.
  - 3.1.7. Transportar / deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços;
  - **3.1.8.** Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos;

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- **3.1.9.** Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados;
- 3.1.10. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, da CONTRATANTE ou de terceiros caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.1.11. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 3.1.12. Manter permanentemente na obra, um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados;
- 3.1.13. Dar ciência à CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- **3.1.14.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.1.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 3.1.16. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATADA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- **3.1.17.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.18. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da CONTRATANTE;
- **3.1.19.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.20. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- 3.1.21. Se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.
- 3.1.22. Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.
- 3.1.23. Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta.
- 3.1.24. Fornecer garantias/notas fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos e outros materiais instalados cuja garantia possa ser exigida e encaminhá-los à autoridade CONTRATANTE, juntamente com toda a documentação dos serviços em seu poder, quando do término e aceitação da mesma.
- 3.1.25. Programar as interrupções de água, energia elétrica, e outras infraestruturas, caso necessárias à realização dos trabalhos, comunicando a CONTRATANTE / DIRETORIA DE OBRAS, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa divulgar tais eventualidades no âmbito institucional, no escopo de evitar prejuízos.
- 3.1.26. A CONTRATANTE poderá descontar do valor das Notas Fiscais (Faturas) da CONTRATADA as multas previstas neste instrumento, bem como aquelas aplicadas à mesma pelos órgãos de fiscalização governamental, em decorrência de culpa sua, bem como eventuais indenizações decorrentes deste Contrato, inclusive relativos a outros créditos que a CONTRATADA tenha junto à CONTRATANTE, se após recebidas explicações escritas da CONTRATADA, restar configurada sua culpa;
  - 3.1.26.1. Se as importâncias devidas, na forma do parágrafo anterior, forem superiores ao valor da Nota Fiscal (Fatura), responderá a CONTRATADA pelas diferenças, que poderão ser descontadas de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a CONTRATADA tenha junto à CONTRATATE;
- 3.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, os respectivos comprovantes de recolhimento regulares de FGTS, INSS, PIS, CONFINS, ISS, Folha de Pagamento específica dos empregados que executam atividades decorrentes deste Contrato, bem como outras comprovações que a CONTRATANTE entender oportunas;

טו

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- 3.1.28. Caso a CONTRATADA tenha obtido decisão judicial afastando as supracitadas retenções deverá apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:
  - 3.1.28.1 Petição Inicial da Ação;
  - 3.1.28.2 Decisão Judicial suspensiva da retenção (liminar, antecipação de tutela, sentença em processo cautelar, etc.);
  - 3.1.28.3 Declaração da CONTRATADA comprometendo-se a informar à CONTRATANTE, imediatamente, a revogação ou cassação da referida decisão Judicial;
- 3.1.29. Independente do término da vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas que esta desembolsar, decorrente de:
  - **3.1.29.1** eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a **CONTRATANTE**;
  - 3.1.29.2 Eventual condenação judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias;
- 3.1.30. Durante a vigência contratual, acaso a CONTRATANTE seja condenada por uma das formas acima itens 3.1.29.1 e/ou 3.1.29.2, fica desde já autorizado à mesma descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores equivalentes das condenações judiciais.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste Instrumento a CONTRATANTE se compromete a:
  - **3.2.1.** Definir precisamente o Objeto desta Licitação caracterizado pelo Edital e seus anexos;
  - **3.2.2.** Alocar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do Cronograma de Gantt.
  - 3.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93;
  - 3.2.4. Liberar o local destinado à execução dos serviços solicitados;
  - 3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
  - 3.2.6. Fornecer energia elétrica monofásica ou trifásica 220 V;
  - 3.2.7. Fornecer água necessária para execução dos serviços;
  - 3.2.8. Permitir o livre acesso dos funcionários e ou subempreiteiros da CONTRATADA para execução dos serviços, que deverão estar devidamente identificados por crachás.

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

# CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **4.1.** Regime de Execução: as obras e serviços serão contratados sob o regime de empreitada por preço global.
  - 4.1.1. A execução das obras e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações, demais elementos técnicos relacionados no Edital de Licitação por TOMADA DE PREÇOS n º 007/2010, e normas da ABNT, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada se constar de proposta apresentada por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.
  - 4.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de caso fortuito, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.2. Prazo de Execução dos serviços: o prazo máximo para execução dos serviços será de 100 (cem) dias corridos, contados a partir do terceiro dia corrido, da data de emissão da "Ordem de serviço".
- 4.3. Vigência Contratual: A vigência terá início na data de assinatura deste instrumento contratual, ou seja, em 17 de novembro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2011.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PROGRAMA E CONTROLE

- **5.1.** Os serviços objeto deste contrato terão sua execução planejada, programada e controlada por Cronograma de Gantt.
- 5.2. A CONTRATADA deverá adequar em conjunto com a FISCALIZAÇÃO o Cronograma proposto de acordo com o prazo de início do serviço definido na Ordem de Serviço, e apresentá-lo à CONTRATANTE para análise e aprovação.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Para prestação dos serviços e fornecimento total do material fica ajustado o preço global de R\$ 337.224,99 (Trezentos e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos) que correrá à conta de dotação consignada no orçamento da CONTRATANTE:
  - 6.1.1. Programa Orçamentário: 03240
  - **6.1.2.** Elemento de Despesa: 3390.39
  - **6.1.3.** Fonte de Recurso: 0100
  - 6.1.4. Nota de Empenho Nº.: 2010NE904238, datada de 11 de novembro de 2010;
  - 6.1.5. Valor: R\$ 337.224,99 (Trezentos e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

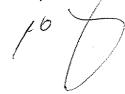
## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Da Forma de Pagamento



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- 7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
  - 7.1.1.1.Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 7.1.2. Os pagamentos serão feitos em etapas mensais, proporcionais aos serviços executados de acordo com o Cronograma aprovado pela CONTRATANTE, através de medições, que serão emitidas por escrito, contendo as assinaturas do fiscal da CONTRATANTE e do representante de CONTRATADA.
- 7.1.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos e, ainda o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A.
  - 7.1.3.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, <u>fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome</u>, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
  - 7.1.3.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da CONTRATANTE fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- **7.1.4.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 7.1.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 7.1.6. Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas./



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- 7.1.7. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, os valores deduzidos serão devolvidos, podendo ainda ser devolvida a multa, no caso de a CONTRATADA terminar os serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, declarado, por escrito, pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- **7.1.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.1.9. A(s) Licitante(s) terá(ão) que explicitar em sua(s) proposta(s) o percentual correspondente ao material e à mão de obra utilizados na execução dos respectivos serviços, para efeito de incidência do recolhimento referente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, devidos ao INSS.
  - 7.1.9.1. A CONTRATADA terá que destacar na Nota Fiscal ou Fatura o percentual de 11% (onze por cento) sobre a mão de obra, constante da Planilha de Preços, a título de retenção para a Previdência Social, cujo recolhimento será de responsabilidade da CONTRATANTE, nos moldes estabelecidos no art. 31 da Lei 9.711 de 20 de novembro de 1998 e Portaria Interministerial nº 5.402 de 1 de julho de 1999.
- 7.1.10. O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionada à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO e comprovação, pela CONTRATADA, sempre que solicitada, dos recolhimentos devidos ao INSS, bem como a comprovação de pagamento de pessoal utilizado na execução dos serviços, devidos até a mesma data;
- **7.1.11.** A **CONTRATADA** somente poderá emitir as **N**otas Fiscais ou faturas respectivas, após conferência e a aceitação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO**.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades serão a advertência, a multa, a perda da garantia, a rescisão do Contrato, a declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar, conforme o Capítulo V da Lei de n.8.666/93, bem com a de ressarcir integralmente os dispêndios a que a CONTRATANTE for obrigada, em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- **8.2.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da **CONTRATANTE**.
- 8.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Federal será em função da natureza e gravidade da falta cometida ou faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 8.4. Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços Objeto deste Instrumento, nos prazos fixados em Cronograma aprovado pela CONTRATANTE, sujeitarão à CONTRATADA a aplicação das seguintes multas:

J.Þ

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- **8.4.1.** multa de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor contratado, por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços;
- **8.4.2.** multa de 2,5% (dois e meio por cento), do valor do saldo contratado, por dia que exceda o prazo contratual para os 10 (dez) primeiros dias;
- **8.4.3.** multa de 0,3 (três décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo contratual para prazos entre 10 e 30 dias;
- **8.4.4.** multa de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo estipulado neste Edital, para atrasos superiores a 30 dias;
- **8.4.5.** multa de 5% (cinco por cento), do valor do saldo correspondente ao percentual da atividade em atraso no mês.
- **8.4.6.** a reincidência de atraso na mesma atividade nos meses subseqüentes acarretará a aplicação de multa nos seguintes percentuais:
  - 8.4.6.1. 10%(dez por cento) no mês posterior.
  - **8.4.6.2.** 15%(quinze por cento) no 3° mês de atraso.
  - 8.4.6.3. 20%(vinte por cento) nos meses subseqüentes.
  - **8.4.6.4.** Os percentuais ora estabelecidos serão calculados sempre, sobre o saldo não executado de cada atividade em atraso.
  - **8.4.6.5.** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do saldo contratual não executado, em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 8.5. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.
- 8.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 8.7. A CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 8.8. As multas referidas nesta cláusula serão calculadas sobre os valores contratuais atualizados, caso estes sejam autorizados.
- **8.9.** A multa de mora não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas.

JP)

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- **8.10.** As multas previstas nesta cláusula são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- **8.11.** As multas definidas dos itens e subitens 8.4.1, 8.4.5 e 8.4.6 da Cláusula Oitava serão descontadas de imediato do pagamento das prestações parciais devidas e as multas previstas nos itens 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4 da mesma Cláusula serão descontadas da última prestação, ou das garantias, se necessário.
- 8.12. As multas a que se referem aos subitens 8.4.1, 8.4.5 e 8.4.6, serão devolvidas à CONTRATADA, desde que ela termine os serviços e obras rigorosamente dentro do prazo global estipulado, observadas as seguintes determinações:
  - 8.12.1. Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, os valores deduzidos serão devolvidos, podendo ainda ser devolvidas as multas, no caso de a CONTRATADA terminar os serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, declarado, por escrito, pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- **8.13.** No caso de rescisão de Contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, não será devolvida a garantia de cumprimento de Contrato.
- 8.14. Na hipótese de não correção, pela CONTRATADA, de anormalidades verificadas na execução dos serviços pela Fiscalização ou Comissão de Vistoria e atestadas no "Termo de Recebimento Provisório", a CONTRATANTE descontará da garantia contratual a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.
- 8.15. Sem prejuízos da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação e promover a competente Ação Judicial, caso necessário.
- 8.16. Das decisões que aplicarem as penalidades previstas nesta cláusula caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração à autoridade que aplicou, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão e recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

# CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor estipulado será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor.

# CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS EXTRAORDINÁRIOS

- **10.1.** Poderão ser atribuídos à **CONTRATADA**, eventuais serviços extraordinários, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- 10.2. Os serviços serão pagos pelos mesmos preços unitários constantes do Orçamento Analítico da Proposta.

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- 10.3. Quando não houver sido contemplado preço unitário no Orçamento Analítico, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites constantes desta cláusula.
- 10.4. Tais serviços extraordinários terão de ser previamente comunicados à Fiscalização da Diretoria de Obras, que só então dará seu parecer favorável ou não para a execução dos serviços que deverão estar obrigatoriamente dentro dos padrões das obras e serviços, os quais serão contratados mediante Termo Aditivo.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - **11.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - **11.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - **11.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
  - 11.1.4. o atraso injustificado no início das obras e serviços;
  - 11.1.5. a paralisação das obras e serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - 11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
  - **11.1.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada a fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - 11.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do Art.67 da Lei de n.8.666/93;
  - 11.1.9. a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
  - 11.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CONTRATADA;
  - 11.1.11. a alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do contrato;
  - 11.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este contrato;
  - 11.1.13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, das obras e serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1° do Art.65 da Lei de n.8.666/93;

ΛÞ

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- 11.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das obras e serviços, ou parcelas destas, já recebidas e executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **11.1.16.** a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução das obras e serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados nos projetos;
- 11.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A Fiscalização compreenderá o acompanhamento e o cumprimento rigoroso deste Edital, bem como das Normas Técnicas aplicáveis à espécie.
- 12.2. O Engenheiro responsável pela Fiscalização dos serviços de que trata este item poderá ser auxiliado por Servidores, bem como por Estagiários dos Cursos oferecidos por esta UNIVERSIDADE, formalmente designados nos termos da Legislação reguladora da matéria.

## 12.3. ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

- **12.3.1.** observar as Práticas SEDAP, especialmente o Estágio Fiscalização, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10 de dezembro de 1985;
- 12.3.2. promover reunião com a CONTRATADA com a finalidade de os detalhes necessários ao bom andamento dos serviços;
- **12.3.3.** determinar a colocação obrigatória das placas dos serviços, de acordo com o modelo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- **12.3.4.** exigir a permanência do Diário de Obras no Canteiro de Serviços, mantendo-o atualizado;
- **12.3.5.** firmar, juntamente com a **CONTRATADA**, "Termo de Abertura e de Encerramento" do Diário de Obras;
- **12.3.6.** exigir que a **CONTRATADA** mantenha no escritório dos serviços, à disposição da Fiscalização, uma cópia do Projeto completo;

ρΟ

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- **12.3.7.** certificar-se de que a **CONTRATADA** realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive Alvará, necessários à execução dos serviços;
- **12.3.8.** exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local dos serviços em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- **12.3.9.** exigir que, por parte da **CONTRATADA**, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;
- 12.3.10. quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução dos serviços, desde que não acarretem modificações nas Especificações, ou importem em serviços ou aumento de despesas;
- 12.3.11. submeter previamente, através do Diretor da Diretoria de Obras, à apreciação do Ordenador da Despesa, qualquer alteração imprescindível à realização dos serviços, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;
- 12.3.12. opinar sobre quaisquer solicitações da CONTRATADA e, em especial, aquelas que importem em ônus para a CONTRATANTE e/ou aumento do prazo de execução dos serviços;
- 12.3.13. levar ao conhecimento do Diretor da Diretoria de Obras os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou comprometê-los futuramente;
- **12.3.14.** não permitir a permanência, no Canteiro de Obras e serviços, de pessoas, materiais e equipamentos estranhos aos serviços;
- 12.3.15. anotar, no Diário de Obras, as determinações e comunicações à CONTRATADA;
- 12.3.16. aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços;
- 12.3.17. exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e/ou a substituição de materiais ou equipamentos não condizentes com as Especificações, sem ônus, nem dilatação do prazo de execução, bem como, exigir a retirada imediata de qualquer empregado ou subcontratado que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 12.3.18. conferir os serviços executados com a presença de Responsável da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de conclusão dos mesmos, atestando a sua realização;
- **12.3.19.** propor à autoridade contratante, quando for o caso, a aplicação de penalidade à **CONTRATADA**;
- **12.3.20.** preencher o formulário "Termo de Recebimento Provisório" de cada medição realizada, encaminhando o original, com a respectiva Fatura, à Diretoria Financeira, conjuntamente com a Solicitação de Pagamento;

10



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- **12.3.21.** organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução dos serviços;
- 12.3.22. organizar arquivos de catálogos de materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, os quais serão solicitados à CONTRATADA com todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.3.23. certificar-se de que a CONTRATADA efetua, quando de sua obrigação aos testes de materiais, serviços e demais recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, exigindo cópia dos resultados dos mesmos;
- **12.3.24.** concluídos os serviços, solicitar da **CONTRATADA** notificação comunicando a sua conclusão e o Projeto Executivo atualizado, se for o caso;
- 12.3.25. nos quinze dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, proceder à vistoria para lavrar o "Termo de Recebimento Provisório" dos serviços ou relatório de não cumprimento deste Edital, juntamente com a lista ou pendências, encaminhando-o à autoridade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- **12.3.26.** acompanhar o recebimento definitivo dos serviços, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua realização;
- 12.3.27. solicitar da CONTRATADA os Termos de Garantia/Notas Fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos e ou materiais instalados e encaminhá-los à autoridade contratante, juntamente com toda a Documentação dos serviços em seu poder, quando do término e aceitação da mesma;
- 12.3.28. propor o imediato ressarcimento por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, pela CONTRATADA;
- 12.4. A CONTRATADA só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização, a quem cabe impugnar o seu emprego;
- 12.5. As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização serão cuidadosamente conservadas no local dos serviços, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregadas.
- 12.6. Caso haja necessidade comprovada da substituição de algum material ou equipamento especificado, esta substituição obedecerá ao disposto a seguir:
  - **12.6.1.** no caso de material ou equipamento equivalente, a substituição processar-se-á sem compensação financeira para as partes e poderá ser autorizada pela Fiscalização;

H0

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- 12.6.2. no caso de material ou equipamento semelhante/equivalente, a substituição processar-se-á com a correspondente compensação financeira para uma das partes e somente poderá ser autorizada pela CONTRATANTE e efetivada através de Aditivo Contratual, ou desconto no Preço inicial;
- 12.6.3. a consulta sobre equivalência ou semelhança, deve ser efetuada pela CONTRATADA em tempo oportuno, não admitindo a Fiscalização, em nenhuma hipótese, que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 12.7. O Diário de Obras deverá ser constituído de folhas numeradas, em três vias, sendo as duas primeiras destacáveis e a terceira fixa, e formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros Diários, até o encerramento dos serviços.
- **12.8.** A Fiscalização deverá apor seu visto em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, após todas as anotações nele registradas, tendo as referidas vias a seguinte destinação:
  - **12.8.1.** 1ª Via **FISCALIZAÇÃO** e, após o recebimento definitivo, anexada ao processo;
  - 12.8.2. 2ª Via CONTRATADA;
  - 12.8.3. 3ª Via DIÁRIO DE OBRAS.
- 12.9. Os volumes do Diário de Obras deverão conter "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento", com as seguintes informações:

#### 12.9.1. TERMO DE ABERTURA:

- data da abertura;
- identificação e endereço dos serviços;
- prazo contratual;
- número do Contrato;
- número da Ordem de Serviço;
- data para início do Contrato;
- término previsto;
- por parte da CONTRATANTE; nome, número do CREA e assinatura do Fiscal e do Diretor de Obras;
- por parte da CONTRATADA: do Engenheiro responsável pelo serviço e do seu Representante.

## 12.9.2. TERMO DE ENCERRAMENTO:

- data do encerramento;
- número de folhas utilizadas;

pp

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- por parte da CONTRATANTE; nome, número do CREA e assinatura do fiscal e do Diretor de Obras;
- por parte da CONTRATADA: do Engenheiro responsável pelo serviço e do seu Representante.
- **12.10.** A **CONTRATADA** deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações:
  - 12.10.1. número do Diário e número da folha;
  - 12.10.2. identificação dos serviços;
  - 12.10.3. identificação da CONTRATADA;
  - 12.10.4. data, prazo, dias corridos e dias restantes;
  - **12.10.5.** quantidade discriminada, por categoria profissional, de empregados no serviço, inclusive os dos subcontratados;
  - **12.10.6.** condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - **12.10.7.** falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
  - 12.10.8. consultas ao Fiscal;
  - **12.10.9.** datas de início e término de itens da Planilha, caracterizados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
  - 12.10.10. acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
  - 12.10.11. respostas às interpelações da Fiscalização;
  - **12.10.12.** eventual escassez de material, que dificulte o andamento dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Concluídos todos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestadas pela Fiscalização, serão recebidos provisoriamente por esta, que lavrará Termo de Recebimento Provisório ou a Lista de Pendências, até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do requerimento da CONTRATADA.
- 13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 13.3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão, e comprovado o pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- **13.4.** A Comissão de Vistoria, encarregada do recebimento provisório e definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 3 (três) membros designados pelo Reitor.

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- **13.5.** Aceitos os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.
- 13.6. Desde o recebimento provisório, a CONTRATANTE entrará de posse plena dos serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTAÇÃO, RETENÇÃO E/OU DESCONTO DE PAGAMENTOS

- **14.1.** A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento da fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
  - 14.1.1. Execução defeituosa do serviço;
  - 14.1.2. Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO

- **15.1.** Para segurança da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA**, prestará garantias, inicial e complementar, podendo para a Garantia Inicial, optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:
  - 15.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).
  - 15.1.2. Seguro garantia;
  - 15.1.3. Fiança bancária.
- 15.2. A garantia inicial será equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ 6.744,50 (Seis Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos);
- 15.3. A garantia complementar será retida por ocasião do pagamento das faturas, mediante a retenção de 3% (três por cento) do valor das remessas, que será depositada em Conta Caução, que será aberta pela Diretoria Financeira da CONTRATANTE para este fim;
- 15.4. Se para a Garantia Inicial a CONTRATADA optar por caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido em nome da CONTRATANTE Federal de Uberlândia, através de GRU Guia de Arrecadação Única do Governo Federal, devendo seguir os seguintes procedimentos:
- **15.5.** A GRU está disponível no endereço: www.stn.fazenda.gov.br, podendo ser visualizada no lado direito da página, "Guia de Recolhimento da União";
- **15.6.** Ao acessar a Guia, a CONTRATADA deverá escolher "Impressão GRU", opção disponível no lado esquerdo da página.
- 15.7. Preenchimento da GRU:

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

UG / Unidade Favorecida

154043

Gestão

15260

Descrição do Recolhimento

Caucão -

23117.007942/2010-97

Processo:

Recolhimento

Código

3257

Referência:

\_\_\_\_

Competência: Vencimento: mês/ano

diamês/ano

28832-2

Valor Principal: = R\$

valor da caução

Valor Total: = R\$

valor da caução

- **15.8.** Após o preenchimento escolha "Emitir GRU", gerando o boleto, em seguida escolha a opção "Arquivo" e "Imprimir".
- 15.9. A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato.
  - **15.9.1.** Se a GRU for quitada em cheque, a garantia somente se efetivará após a compensação do mesmo.
- **15.10.** Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7-Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:
  - 15.10.1. Cópia do Contrato assinado;
  - 15.10.2. Documentos que comprovem a constituição da Empresa;
  - **15.10.3.** Documentos Pessoais do(s), representante(s) legal(is) da Empresa e/ou procurador, ou seja:
    - 15.10.3.1. Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias;
    - **15.10.3.2.** Comprovante de endereço;
    - **15.10.3.3.** Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.
- 15.11. O procedimento do item acima se refere tanto a garantia inicial, caso a escolha da mesma seja a modalidade Caução em dinheiro, quanto para a garantia complementar que será retida por ocasião do pagamento das faturas mediante a retenção de 3% (três por cento) do valor das remessas, portanto a CONTRATADA se compromete a atender esta exigência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
  - **15.11.1.** A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO, tão logo seja efetivada a abertura da Conta.

po

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: <a href="mailto:seaco@reito.ufu.br">seaco@reito.ufu.br</a>

- 15.12. Se a CONTRATADA optar por Seguro garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato.
- 15.13. O prazo da garantia inicial, no caso de seguro garantia e/ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo o prazo de execução da obra, acrescido de 120 dias, tendo em vista os prazos legais requeridos para efetivação do Recebimento Definitivo. Se houverem termos aditivos, este prazo deverá ser prorrogado para depois do término dos respectivos termos aditivos considerando-se o acréscimo do mesmo período de 120 dias.
- **15.14.** A garantia complementar ou seu saldo será liberado quando da assinatura do Termo de Recebimento Provisório das obras e serviços, através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.
- **15.15.** a garantia inicial ou seu saldo será liberado quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
  - **16.1.1.**caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
  - **16.1.2.**opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre as obras e serviços;
  - **16.1.3**.interromper unilateralmente as obras e serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local das obras e serviços e a elas destinadas, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais;
- 17.2. Na contagem dos prazos estipulados no presente contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Universidade, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

## CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

po

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

E , por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 17 de novembro de 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto Reitor PROSERVICE ENGENHARIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. Sra. Elizamar de Matos

Diretora

**TESTEMUNHAS** 

Nome: Rita de Cássia Lima

CPF: 888.907.086-20

Nome: Maria Betania de Sousa

CPF: 196.671.836-53